

SEÇÃO VIII

Da Secretaria do Trabalho e Administração

- Artigo 36 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Administração:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Coordenadoria da Administração de Pessoal;
 - III — Coordenadoria da Administração de Material;
 - IV — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.
- Artigo 37 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Instituto de Pesos e Medidas.
- Artigo 38 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração de Pessoal:
- I — Gabinete do Coordenador da Administração de Pessoal;
 - II — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;
 - III — Departamento de Administração de Pessoal do Estado.
- Artigo 39 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração de Material:
- I — Gabinete do Coordenador da Administração de Material;
 - II — Comissão Central de Compras do Estado.
- Artigo 40 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares:
- I — Gabinete do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares;
 - II — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho;
 - III — Divisão de Mão-de-Obra;
 - IV — Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador;
 - V — Divisão de Administração;
 - VI — Centro Esportivo, Recreativo e Educativo ao Trabalhador - "CERET".

SEÇÃO IX

Da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

- Artigo 41 — A Unidade Orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas é a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.
- Artigo 42 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria dos Serviços e Obras Públicas:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Departamento de Administração

SEÇÃO X

Da Secretaria dos Transportes

- Artigo 43 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Departamento Hidroviário.
- Artigo 44 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Departamento de Administração.
- Artigo 45 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Hidroviário:
- I — Administração do Departamento Hidroviário;
 - II — Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho;
 - III — Administração do Porto de São Sebastião.

SEÇÃO XI

Da Secretaria da Justiça

- Artigo 46 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Ministério Público do Estado;
 - III — Procuradoria Geral do Estado;
 - IV — Departamento dos Institutos Penais do Estado;
 - V — Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- Artigo 47 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede é o Gabinete do Secretário, Assessorias e Diretoria Geral.
- Artigo 48 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado é a Secretaria do Ministério Público do Estado.
- Artigo 49 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Estado:
- I — Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado;
 - II — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
 - III — Procuradoria Administrativa;
 - IV — Procuradoria Judicial;
 - V — Procuradoria de Assistência Judiciária;
 - VI — Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.
- Artigo 50 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento dos Institutos Penais do Estado:
- I — Diretoria Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado;
 - II — Penitenciária do Estado;
 - III — Instituto Penal Agrícola «Dr. Javert de Andrade», de São José do Rio Preto;
 - IV — Instituto Penal Agrícola «Prof. Noé de Azevedo»;
 - V — Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté;
 - VI — Penitenciária Feminina de Tremembé;
 - VII — Instituto de Reeducação de Tremembé;
 - VIII — Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau;
 - IX — Cadeias Públicas;
 - X — Casa de Detenção de São Paulo;
 - XI — Penitenciária Regional de Avaré.
- Artigo 51 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de São Paulo é a Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

SEÇÃO XII

Da Secretaria da Segurança Pública

- Artigo 52 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Delegacia Geral de Polícia;
 - III — Departamento Estadual de Trânsito;
 - IV — Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Artigo 53 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Academia de Polícia de São Paulo;
 - III — Divisão de Administração do Gabinete.
- Artigo 54 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:
- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
 - II — Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo;
 - III — Departamento Regional de Polícia do Litoral — «DERAL»;
 - IV — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
 - V — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
 - VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
 - VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
 - VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
 - IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauri;
 - X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
 - XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
 - XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
 - XIII — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
 - XIV — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
 - XV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
 - XVI — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
 - XVII — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
 - XVIII — Divisão de Diversões Públicas;
 - XIX — Instituto de Polícia Técnica;
 - XX — Instituto Médico Legal;
 - XXI — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
 - XXII — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia.
- Artigo 55 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito é a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.
- Artigo 56 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:
- I — Unidade Quartel General;
 - II — Administração da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - III — Diretoria Regional da Grande São Paulo;

- IV — Diretoria Regional de São Paulo Exterior;
- V — Diretoria Regional do Vale do Paraíba;
- VI — Diretoria Regional de Sorocaba;
- VII — Diretoria Regional de Campinas;
- VIII — Diretoria Regional de Ribeirão Preto;
- IX — Diretoria Regional de Bauri;
- X — Diretoria Regional de São José do Rio Preto;
- XI — Diretoria Regional de Araçatuba;
- XII — Diretoria Regional de Presidente Prudente;
- XIII — Serviço de Finanças;
- XIV — Serviço de Intendência;
- XV — Serviço de Engenharia;
- XVI — Serviço de Comunicações;
- XVII — Serviço de Transporte e Manutenção;
- XVIII — Serviço de Material Bélico;
- XIX — Serviço de Subsistência;
- XX — Serviço Farmacêutico;
- XXI — Regimento de Cavalaria «9 de Julho»;
- XXII — Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria do Interior

- Artigo 57 — A Unidade Orçamentária da Secretaria do Interior é a Secretaria do Interior.
- Artigo 58 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria do Interior:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Departamento de Administração;
 - III — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

SEÇÃO XIV

Da Secretaria da Fazenda

- Artigo 59 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Coordenação da Administração Tributária;
 - III — Coordenação da Administração Financeira;
 - IV — Coordenadoria da Reforma Administrativa.
- Artigo 60 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Conselho Estadual de Política Salarial;
 - III — Procuradoria Fiscal do Estado;
 - IV — Departamento de Administração da Secretaria;
 - V — Divisão de Relações Públicas;
 - VI — Inspeção Contábil-Econômico-Financeira — "IOEF".
- Artigo 61 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:
- I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
 - II — Tribunal de Impostos e Taxas;
 - III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;
 - IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
 - V — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo;
 - VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;
 - VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
 - VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
 - IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;
 - X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;
 - XI — Delegacia Regional Tributária de Bauri;
 - XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;
 - XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
 - XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;
 - XV — Delegacia Regional Tributária de Marília;
 - XVI — Centro de Informações Econômico-Fiscal;
 - XVII — Diretoria da Dívida Ativa;
 - XVIII — Departamento de Administração.
- Artigo 62 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:
- I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
 - II — Contadoria Geral do Estado;
 - III — Departamento de Auditoria do Estado;
 - IV — Departamento de Finanças do Estado;
 - V — Departamento de Despesa do Pessoal do Estado;
 - VI — Departamento de Orçamento e Custos do Estado;
 - VII — Departamento de Administração;
 - VIII — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado — "DIPLAF".
- Artigo 63 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Reforma Administrativa:
- I — Grupo Executivo da Reforma Administrativa;
 - II — Conselho Estadual de Processamento de Dados;
 - III — Departamento de Transportes Internos.

SEÇÃO XV

Da Administração Geral

- Artigo 64 — Constituem Unidades Orçamentárias da Administração Geral do Estado:
- I — Serviço da Dívida Pública;
 - II — Encargos Gerais do Estado;
 - III — Subvencões a Entidades Diversas;
 - IV — Serviços em Regime de Programação Especial.
- Artigo 65 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Serviço da Dívida Pública é a Administração do Serviço da Dívida Pública.
- Artigo 66 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado é a Administração dos Encargos Gerais do Estado.
- Artigo 67 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Subvencões a Entidades Diversas, é a Administração das Subvencões a Entidades Diversas.
- Artigo 68 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Serviços em Regime de Programação Especial é a Administração dos Serviços em Regime de Programação Especial.

SEÇÃO XVI

Disposições Gerais e Finais

- Artigo 69 — Cabe ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, pronunciar-se sobre a instituição e supressão de Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa na Administração Direta e quando solicitado, na Administração Autárquica e em outros Poderes do Estado, bem como elaborar minuta de decreto.
- Artigo 70 — Ficam revogados os seguintes Decretos: n. 548, de 9 de novembro de 1972, n. 635, de 27 de novembro de 1972, n. 968, de 12 de janeiro de 1973, n. 1344, de 28 de março de 1973, n. 1637, de 29 de maio de 1973, n. 2563, de 4 de outubro de 1973, n. 2859, de 21 de novembro de 1973, n. 3190, de 10 de janeiro de 1974, n. 3250, de 23 de janeiro de 1974, n. 3323, de 11 de fevereiro de 1974, n. 3902, de 26 de junho de 1974, n. 3957, de 5 de julho de 1974, n. 4138, de 8 de agosto de 1974, n. 4237, de 14 de agosto de 1974 e o de n. 4290, de 16 de agosto de 1974.
- Artigo 71 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.
- LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.534, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

- Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973
- LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
- Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 45.230.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
- Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: